

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Rubens Otoni)**

Institui a Bolsa Universitária Federal
para alunos egressos de escola pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público instituirá sistema de bolsas de estudo destinado a estudantes egressos da rede pública de ensino que, matriculados em instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada, demonstrarem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. O valor das bolsas de estudo, de que trata o caput deste artigo, deverá corresponder às despesas com a matrícula e mensalidades escolares devidos à instituição de ensino superior privada.

Art. 2º A comprovação de conclusão em escola pública será efetivada no ato da matrícula, mediante a apresentação de histórico escolar expedido pela instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os estudantes pertencentes às camadas mais pobres da população brasileira possam concluir o curso superior em instituições privadas.

Os dados do Censo da Educação Superior de 2000 mostram que os jovens das camadas mais pobres praticamente não têm acesso à educação superior pública: apenas 7,7% dos jovens entre 18 e 22 anos freqüentam cursos universitários. Cerca de 70% deles estudam em estabelecimentos privados. Quando conseguem chegar ao ensino superior, o custo é tão alto que apenas os que têm bons empregos ou apoio econômico da família conseguem pagar a faculdade. Por isso, há elevada inadimplência e evasão, até porque o sistema de crédito educativo, que poderia ser uma alternativa, é insuficiente e inadequado. São tarefas inadiáveis a ampliação

significativa das vagas nas universidades públicas e a reformulação do sistema de crédito educativo vigente.

O art.23, inciso V, da Constituição Federal declara ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. O presente projeto obedece a Constituição, proporcionando os meios adequados para garantir aos alunos egressos das escolas públicas de ensino médio a continuidade de sua escolarização. Direito da população e dever do Estado.

Considerando a relevância social da proposta, esperamos contar com apoio dos Parlamentares para rápida tramitação e aprovação.

Sala de Sessões, em 23 de julho de 2003

Deputado Rubens Otoni